

**Análise tributária do regime cumulativo e não cumulativo das contribuições do pis e cofins: planejamento tributário realizado em uma empresa prestadora de serviços de transportes rodoviários de cargas.**

**Gregori Nabarro Ayres<sup>1</sup>**

[greg.nabarro@hotmail.com](mailto:greg.nabarro@hotmail.com)

**Rodrigo Leme Dias de Souza<sup>2</sup>**

[lemerowell@hotmail.com](mailto:lemerowell@hotmail.com)

**Fecha de recepción: 05-08-2020**

**Fecha de aprobación: 19-10-2020**

**Resumo**

Essa pesquisa tem como objetivo realizar um estudo sobre os Regimes Cumulativo e Não-Cumulativo das contribuições do PIS e da COFINS, com uma abordagem geral das normas tributárias, buscando analisar de maneira concisa e objetiva qual o método de incidência dos referidos regimes é vantajoso para aplicar em uma empresa do ramo de transporte rodoviário de cargas. Apresenta a pesquisa com legislação do regime tributário, quanto aos objetivos e técnicas traz uma voltado para a melhor opção do regime tributário aplicado em uma empresa do respectivo ramo de atividade já mencionado. Expõe os conceitos de contabilidade tributária, bem como, direito tributário trazendo conceito de tributos com suas divisões e particularidades, tendo um breve histórico das contribuições sociais para o PIS e a COFINS, com um breve comentário das Leis que as instituirão, sua aplicação, finalidade e alíquotas e possibilidade de créditos. Discorre sobre os regimes tributários vigentes na legislação atual, com enfoque para o Lucro Presumido e Lucro Real, pois é deles que surgem as modalidades de incidências das contribuições para PIS e da COFINS. Por fim, um breve relato da importância de um Planejamento Tributário para que as empresas a utilizem como uma ferramenta de apoio para a tomada de decisão.

---

<sup>1</sup> Bacharel de Ciências Contábeis – Universidade FAFIT – Itararé – S.P

<sup>2</sup> Doctorando en Ciencias Empresariales y Sociales – Universidad UCES – Buenos Aires

**Palavras chave:** PIS. COFINS. Lucro Presumido. Lucro Real. Regime Cumulativo. Regime Não-Cumulativo.

### **Resumen**

Esta investigación tiene como objetivo realizar un estudio sobre los regímenes acumulativos y no acumulativos de las contribuciones del PIS y de COFINS, con un abordaje general de las normas tributarias, buscando analizar de manera concisa y objetiva cuál es el método de incidencia de dichos regímenes es ventajoso para aplicar en una empresa del sector de transporte de mercancías. Se presenta la investigación como exploratoria y explicativa en cuanto a los objetivos y técnicas trae una investigación bibliográfica, investigaciones documentales y un estudio de caso aplicado en una empresa del respectivo ramo de actividad ya mencionado. En el caso de que se produzca un cambio en la calidad de los servicios de salud, se debe tener en cuenta que, y las alícuotas y la posibilidad de créditos. Se discute sobre los regímenes tributarios vigentes en la legislación actual, con enfoque para el Beneficio Presumido y el Beneficio Real, pues es de ellos que surgen las modalidades de incidencias de las contribuciones para PIS y COFINS. Por último, un breve relato de la importancia de una Planificación Tributaria para que las empresas la utilicen como una herramienta de apoyo para la toma de decisión.

**Palabras clave:** PIS. COFINS. Beneficio Presumido. Ganancia Real. Régimen acumulativo. Régimen no acumulativo.

### **Abstract**

This research aims to conduct a study on the Cumulative and Non-Cumulative of PIS and COFINS regime, with an overview of the tax rules, trying to analyze in a concise and objective manner which method incidence of such regimes is advantageous for apply in a company of road transport branch loads. It presents the research as exploratory, explanatory as to the objectives and techniques brings a bibliographic research, documentary research, and a case study applied in a company of their already mentioned hive of activity. Exposes the concepts of tax accounting as well as tax law bringing the concept of taxes with their divisions and particularities, with a brief history of social contributions to PIS and COFINS, with a brief review of the last that establish, its application, purpose and rates and the possibility of credit. Discusses the tax regimes in force in the current legislation, focusing on the presumed income and taxable income, it is them that come modalities incidences of PIS and COFINS. Finally, a

brief account of the importance of tax planning for companies to use as a support tool for decision making.

**Key words:** PIS. COFINS. Presumed Profit. Real Profit. Cumulative Regime. Non-Cumulative Regime.

## **Introdução**

Atualmente, o Brasil conta com três regimes tributários bastante utilizados pelas empresas, sendo eles o Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Portanto, antes de um empresário iniciar suas atividades ou com o decorrer do tempo cogitar a alteração da tributação do seu ramo de atividade, deverá entender as legislações que cercam esses regimes, pois podem ocorrer operações em que obtenham benefícios a serem utilizados.

Para se obter um melhor entendimento dos procedimentos a serem adotados dentro de uma administração empresarial, existe uma ferramenta de auxílio durante o processo de adoção por um regime tributário ideal, conhecido como Planejamento Tributário no qual é aprofundado os procedimentos legais de cada operação adotada por uma empresa.

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT (2016), atualmente na esfera tributária existem duas sistemáticas para cálculo das contribuições do PIS – Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 07 de setembro de 1970, com a finalidade financiar o programa do seguro-desemprego e o abono salarial; e da COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, foi instituída pela Lei Complementar Nº 70 de 30 de dezembro de 1991, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, com o objetivo exclusivo de subsidiar as despesas com atividades fins das áreas de saúde, previdência e assistência social. O método de cálculo pelo Regime Cumulativo utilizado pelas empresas enquadradas no Lucro Presumido e uma sistemática diferenciada para micro e pequenas empresas e o método pelo Regime Não-Cumulativo utilizado pelas empresas que estão enquadradas no Lucro Real sendo a modalidade do Imposto de Renda.

A pesquisa realizada apresentará uma abordagem simples e objetiva aos Regimes Cumulativo e Não-Cumulativo das contribuições do PIS - Programa de Integração Social e da COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, citando as leis que instituirão as referidas contribuições, bem como, a destinação de sua arrecadação e mencionar as atuais leis

10.637/02 e 10.833/03 que inseriram no âmbito tributário a modalidade da incidência não-cumulativa.

O objetivo principal do trabalho será de maneira concisa analisar o Regime Cumulativo e Não-Cumulativo das contribuições do PIS - Programa de Integração Social e COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, uma vez que muito se discute qual a modalidade de incidência dessas contribuições é viável para se aplicar em uma empresa, uma vez que existem normas que envolvem as tributações destas contribuições e apresentam uma complexidade extremamente significativa em relação à interpretação legal e aplicá-las no dia-a-dia.

A fundamentação teórica apresentará um breve resumo do que se trata a contabilidade tributária, bem como, demonstrar através de um esquema simples as espécies de tributos existentes e mencionar a legislação que os instituíram e relatar a sua finalidade, dando continuidade será mencionado os regimes tributários que acerbam o arcabouço tributário nacional, dando foco para o Lucro Presumido e Lucro Real, da mesma maneira será abordado os Regimes Cumulativo e Não-Cumulativo de incidências das contribuições do PIS - Programa de Integração Social e da COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, por fim um breve relato do que consiste um planejamento tributário e sua real função para o âmbito empresarial.

Como sequência das pesquisas bibliográficas de leis, será apresentado um planejamento tributário, aplicando-se os métodos de incidências das contribuições de maneira objetiva, em uma empresa de transportes rodoviários de cargas, utilizando as informações necessárias para efetuar a apuração dos períodos, a fim de que possa ser realizando uma análise tributária, possibilitando passar informações reais para que a empresa possa utilizar na tomada de decisão.

### **Contabilidade tributária**

A contabilidade tributária é utilizada para estabelecer determinado conjunto de ações e procedimentos com o intuito de apurar e conciliar a geração de tributos de uma empresa, além de fornecer informações para a tomada de decisões econômicas por parte dos gestores, utilizando as demonstrações financeiras e tributárias da empresa.

Para S. G. Crepaldi, G. (2014) a contabilidade tributária, tem como foco representar a especialização de uma determinada área da contabilidade, em que objetiva seguir a legislação das três esferas, União, Estados e Municípios, buscando cumprir o objetivo principal que é

apurar o tributo, e cumprir com as obrigações acessórias que nada mais são do que as prestações positivas ou negativas, nelas previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, ou se determinado contribuinte usufrui da isenção ou é imune quanto ao pagamento do tributo.

### **Direito Tributário**

O direito tributário tem por finalidade o estudo da instituição, arrecadação e fiscalização dos tributos. Nesse sentido, Cassone (2007) declara que o direito tributário tem relação com o direito financeiro, estabelecendo normas que regem o sistema de arrecadação, gestão patrimonial e as despesas efetuadas pelo Estado para cumprir sua real função.

Atualmente o Brasil tem o Código Tributário Nacional – CTN, que está previsto na Lei n° 5.172/1966, tendo como objetivo aplicar as normas do direito tributário à União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Para S. G. Crepaldi, (2014) ressaltam que a atual lei inicialmente foi editada como lei ordinária, entretanto, atualmente opera como lei complementar desde o advento da Constituição Federal (CF) de 1988. No caso em questão será tratado do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), que estão no rol das contribuições, sendo respaldadas pela legislação.

Por se tratar da cadeia dos tributos, Cassone (2007) relaciona tributo como a quota paga em moeda corrente pelos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas à União, Distrito Federal, Estados e Municípios, oriundos de fatos geradores previstos na legislação tributária do país.

### **Tributos**

O tributo é uma das formas utilizadas pelo Estado para arrecadação de receita para a manutenção das atividades estatais. O Código Tributário Nacional – CTN, em seu artigo 3° conceitua o tributo:

*Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constituía sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (Brasil, 1966, p. 687).*

Nesse sentido, a lei demonstra o caráter obrigatório do tributo como um ato no qual o sujeito passivo tem como dever jurídico recolher determinado valor em dinheiro, assim sendo, caracterizado de maneira lícita.

Atualmente, o Brasil conta com cinco espécies tributárias, são elas: Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria, Empréstimos Compulsórios e Contribuições Especiais onde se enquadram as Contribuições Sociais. No quadro abaixo será demonstrado um esquema desses tributos com um breve comentário de cada:

Figura 1. Representação das espécies de tributos.

ESPÉCIES	DESCRIÇÕES
<b>Impostos</b>	Previsto no art. 145, I, da CF c/c. o art. 16 do CTN, possui como fato gerador uma condição autônoma de qualquer atividade estatal pertinente ao contribuinte.
<b>Taxas</b>	Previsto no art. 145, II, da CF c/c. os arts. 77 a 80 do CTN, consideradas como um tributo federal, estadual e municipal, em razão do poder de polícia, e por finalidade a prestação de algum serviço público.
<b>Contribuição de Melhoria</b>	Previsto no art. 145, III, da CF c/c. os arts. 81 e 82 do CTN é um tributo sobre a valorização de imóvel particular, em decorrência de obras públicas realizadas.
<b>Contribuições Especiais</b>	Previstas no art. 149 da CF, possuem finalidades específicas, classificadas em: contribuições sociais gerais, contribuição de intervenção do domínio econômico (CIDE) e contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas.
<b>Empréstimos Compulsórios</b>	Previsto no art. 148 da CF, trata-se de um tributo cobrado exclusivamente pela União, mediante lei complementar, em dois possíveis casos: despesas extraordinárias decorrentes

de calamidade pública ou guerra externa e no caso de investimento público de caráter urgente e relevante interesse nacional.

Fonte: Autoria própria (2016)

### **Contribuições Sociais**

Sabe-se que as contribuições sociais são instituídas pela União e que o resultado de sua arrecadação está vinculado a fins de interesse público, S.G. Crepaldi (2014), declaram que as contribuições sociais são consideradas tributos com destinação específica de acordo com a lei que a instituiu, é um tipo de tributo que a arrecadação acontece por pessoa diversa daquela que realizou a instituição.

No estudo em questão serão abordados o PIS e a COFINS, Bergamini (2012) os definem como espécies de contribuições sociais, as quais visam à arrecadação de recursos destinados ao custeio da previdência social, da assistência social e da saúde. Com relação ao ato de instituir as contribuições sociais, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 149 relata:

*Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas. Observado o dispositivo nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6.º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo (Brasil, 1988, p. 53).*

Sabe-se que as contribuições sociais instituídas possuem como base de cálculo os lucros das sociedades, a folha de pagamento dos empregados e o faturamento das empresas, são subdivididas em Contribuição Sindical, Contribuição ao PIS/PASEP, Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

### **PIS – Programa de Integração Social**

O Programa de Integração Social (PIS), foi decretado e sancionado pela Lei Complementar (LC) N° 7 de 7 de setembro de 1970, ao analisar, verifica-se que a lei é anterior à Constituição Federal (CF) de 1988. Porém, como é previsto em lei, o PIS está em vigor até os dias atuais.

A Constituição Federal em seu art. 239 trata da destinação da arrecadação das contribuições para o PIS:

*A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar n. 7, de 7 de setembro de 1970, [...], passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3.º deste artigo.*

*§ 1.º Dos recursos mencionados no caput deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.*

*§ 3.º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social [...], até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.*

*§ 4.º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por Lei (Brasil, 1988, p. 74).*

Portanto, o objetivo do PIS é o custeio do seguro-desemprego e do abono aos empregados que percebam média mensal de até dois salários mínimos, além de financiar programas de desenvolvimento econômico, visto que há três modalidades que compreendem essa contribuição incidente sobre o faturamento, sobre a folha de pagamento e sobre a importação; portanto, na modalidade de faturamento os contribuintes são as pessoas jurídicas de direito privado e a elas equiparadas, e na modalidade da folha de pagamento é caracterizado para entidades sem fins lucrativos que tenham empregados.

### **COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social**

A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi instituída pela Lei Complementar N° 70 de 30 de dezembro de 1991, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, vindo a substituir o Fundo de Investimento Social (Finsocial), criado pelo Decreto-lei 1.940/1982.

Por sua vez, a Constituição Federal em seu art. 195 trata da seguridade social:



*A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

*I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:*

*a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;*

*b) a receita ou o faturamento;*

*c) o lucro. (Brasil, 1988, p. 64).*

Conforme trata o art. 1º da LC 70/1991, a COFINS tem como objetivo exclusivo as despesas com atividades fins das áreas de saúde, previdência e assistência social, para essa contribuição existem duas modalidades que são calculadas sobre o faturamento e sobre a importação, tendo as mesmas definições do PIS.

### **Regimes Tributários**

No Brasil são três os tipos de regimes tributários mais utilizados nas empresas, Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. A opção por um desses regimes exige um planejamento adequado, levando em consideração que a variação dos tributos é consideravelmente grande, exigindo uma avaliação aprofundada, para que não ocorra uma tributação maior do que realmente deveria ser durante o exercício fiscal, pois uma vez eleito o regime tributário essa opção valerá para todo o ano, não podendo ser mudada.

Em especial, neste trabalho, demonstrar-se-á uma abordagem simples e objetiva do Regime Cumulativo e Não-Cumulativo das contribuições do PIS e da COFINS, regimes que estão no rol do Lucro Presumido e Lucro Real.

### **Lucro Presumido**

Regime muito utilizado por ser considerado simples, recebe como nome presumido, pois o Imposto de Renda não é calculado sobre o lucro efetivo. As pessoas jurídicas não obrigadas ao regime de tributação pelo Lucro Real, cuja receita total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 anual a R\$ 6.500.000,00 mensais, poderão optar pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido. Os tributos federais incidentes nesse

regime, o PIS e a COFINS, são apurados mensalmente, e o IRPJ e a CSLL, apurados trimestralmente.

### **Lucro Real**

Dentro da análise dos critérios contábeis e fiscais o Lucro Real é aquele realmente apurado com base na completa escrituração contábil fiscal, com estrita e rigorosa observância dos princípios da contabilidade, sendo o lucro líquido do período apurado com base no lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas.

Conforme trata o art. 14 da Lei 9.718/1998, estão obrigadas a optar pela tributação com base no Lucro Real as pessoas jurídicas que estiverem enquadradas nas seguintes situações:

- I – Que tenham receita total, no ano-calendário anterior, superior a R\$ 78.000.000,00 ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;*
- II – cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;*
- III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior;*
- IV – que, autorizadas pela legislação, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;*
- V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto;*
- VI – cuja atividade seja de factoring;*
- VII – empresas de construção civil com registro de custo orçado;*
- VIII – que exporem atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Brasil, 1998, não paginado).*

Para as demais pessoas jurídicas, a tributação pelo Lucro Real é uma opção. Os tributos federais incidentes nesse regime o PIS e a COFINS, são apurados mensalmente sobre o faturamento, e o IRPJ e a CSLL, são apurados anualmente ou trimestralmente.

### **Modalidades de incidência das contribuições**

Existem dois regimes possíveis para as contribuições do PIS e da COFINS incidentes sobre o faturamento, sendo elas o regime cumulativo e não-cumulativo. O regime cumulativo incide sobre o faturamento, não havendo a possibilidade de quaisquer deduções de créditos, por sua

vez o regime não-cumulativo, constitui em uma sistemática de débitos e créditos, onde um compensa o outro, a seguir terá uma abordagem mais aprofundada de cada regime de incidência dessas contribuições.

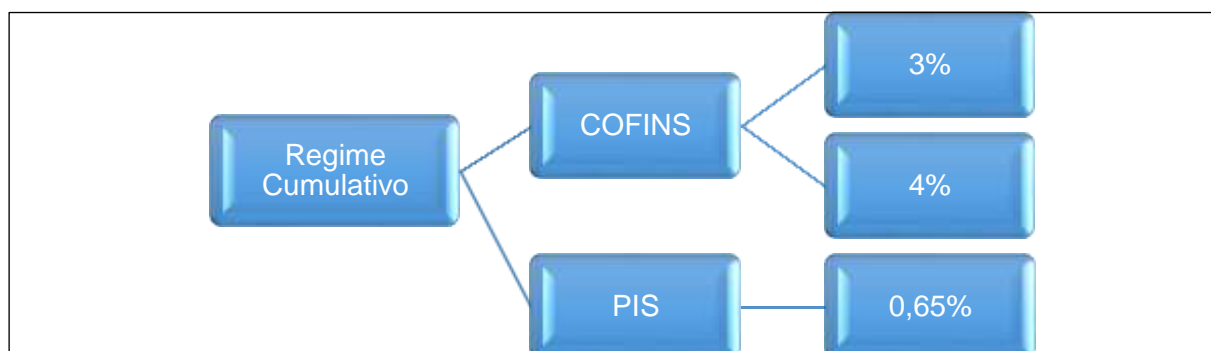
### Regime Cumulativo

Cumulativo tem por significado, “Que faz parte do que se acumula”, portanto, para efeito do PIS e da COFINS, a incidência cumulativa, tem como base de cálculo todas as receitas auferidas por pessoa jurídica, ressalvadas as exclusões, isenções, ou outros benefícios, nesse regime as alíquotas são em regra geral 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para PIS, 3% e 4% (três e quatro por cento) para a COFINS, tendo como periodicidade mensal.

Alguns questionamentos são levantados com relação a quem está sujeito a incidência cumulativa, Kisperque (2012) responde que as pessoas jurídicas de direito privado equiparadas pelo imposto de renda, efetuando a apuração do IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado estão sujeitas a incidência cumulativa.

No quadro abaixo será exemplificado o regime cumulativo, as contribuições que fazem parte do mesmo e as alíquotas pelas quais é realizada a tributação dos contribuintes.

Figura 2. Representação da esfera do regime cumulativo.



Fonte: Autoria própria (2016).

Conforme trata o § 2º do art. 3º da Lei 9.718/1998 existem valores que podem ser excluídos para definição da base de cálculo das contribuições, onde no inciso I relata que as vendas canceladas e descontos incondicionais poderão ser deduzidos.

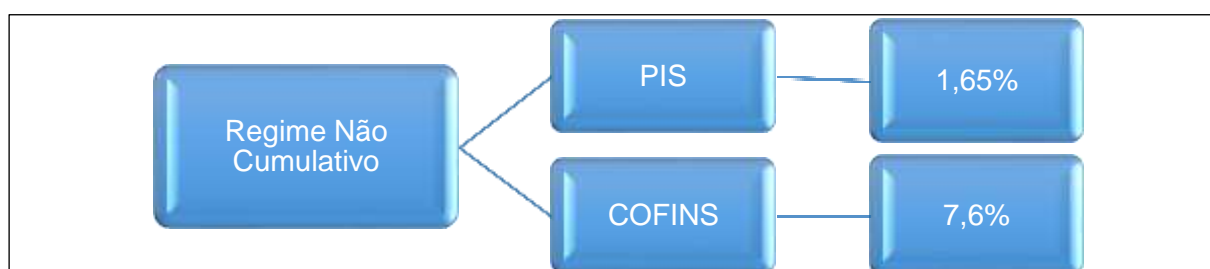
Enfatizando a Incidência Cumulativa, Oliveira (2014), comenta que até o ano de 2002, as contribuições incidiam sobre o faturamento das empresas apenas pela modalidade cumulativa, não havendo possibilidade de aproveitamento de créditos.

### Regime Não-Cumulativo

A não-cumulatividade consiste em um sistema que objetiva minimizar a carga tributária e permite otimizar os recursos financeiros auxiliando nos resultados da empresa, compensando os “créditos” com “débitos” das contribuições já mencionadas devidas em cada operação, seja ela venda de mercadorias ou prestações de serviços, com o montante cobrado na operação anterior.

Por sua vez o Regime de incidência Não Cumulativa foi instituído em dezembro de 2002 para o PIS, e fevereiro de 2004 para a COFINS, tendo como Leis vigentes 10.637/2002 e 10.833/2003. Neste regime é permitido o crédito com base nos custos e despesas da pessoa jurídica, e débito conforme a receita auferida no período, tendo como alíquotas das contribuições para PIS 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco por cento) e da COFINS 7,6% (sete inteiros e seis por cento).

Figura 3. Representação da esfera do regime não-cumulativo.



Fonte: Autoria própria (2016).

Tratando da estrutura do Regime Não-Cumulativo, Oliveira, R. cita Melo (2009), e relata que para a plena operacionalidade do regime devem ser adotadas medidas e posturas que evitem a cumulação das cargas tributárias, como métodos lógicos, naturais e jurídico. Através do confronto entre os débitos e créditos, obtêm-se o valor das contribuições devidas a pagar.

No regime não-cumulativo existem hipóteses em que há exclusões de valores da base de cálculo, onde de acordo com as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, não se incluem na base de cálculo as receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição sujeita à alíquota zero, receitas decorrentes das vendas de bens do ativo imobilizado, as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Na ocorrência de uma devolução de venda poderá se apropriar do crédito mediante aplicação das alíquotas das respectivas contribuições, deste modo, anulando o ônus tributário que surgiu na ocasião da venda.

### Planejamento Tributário

O planejamento tributário é uma ferramenta de auxílio para as empresas, na qual a legislação conceitua como a busca da forma menos onerosa da carga tributária. Por sua análise, Borges (2004), caracteriza o planejamento tributário como uma ação empresarial utilizando meios lícitos a fim de padronizar transações futuras objetivando excluir, minimizar ou adiar débitos fiscais, desse modo diminuindo o impacto da carga tributária nacional.

Sabe-se que o Brasil está entre as 30 (trinta) maiores cargas tributárias do mundo sobre o PIB – Produto Interno Bruto, dessa forma impedindo, o crescimento sólido dentro do mercado competitivo e a má aplicação de retorno de Bem-Estar à Sociedade no cenário atual econômico. Conforme, o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT (2019), temos a seguinte tabela com o resultado na utilização da carga tributário de 2017 e o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano de 2018:

Países	IRBES – Índice de Retorno ao Bem Estar na Sociedade					
	Ranking	Ano 2017	Ano 2017	Ano 2018	índice obtido	resultado ret. bem estar
30 países de maior tributação	ranking carga tributária	c.t. sobre o pib	idh	irbes	ranking	rank. anterior
Irlanda	1°	22,80%	0,938	168,51	1°	1°
Austrália	4°	27,80%	0,939	162,85	2°	4°
suíça	5°	28,50%	0,944	162,47	3°	3°
Estados Unidos	3°	27,10%	0,924	162,38	4°	2°
Coréia do sul	2°	26,90%	0,903	160,82	5°	5°

Japão	7°	30,60%	0,909	157,08	6°	6°
canadá	10°	32,20%	0,926	156,68	7°	7°
Nova Zelândia	9°	32,00%	0,917	156,15	8°	8°
Reino Unido	13°	33,30%	0,922	155,08	9°	11°
Israel	11°	32,70%	0,903	154,15	10°	9°
Noruega	21°	38,20%	0,953	152,08	11°	12°
Espanha	14°	33,70%	0,891	151,98	12°	13°
Alemanha	18°	37,50%	0,936	151,44	13°	16°
Islândia	20°	37,70%	0,935	151,12	14°	14°
República Tcheca	16°	34,90%	0,888	150,35	15°	15°
Eslováquia	12°	32,90%	0,855	149,84	16°	20°
eslovênia	17°	36,00%	0,896	149,76	17°	19°
<b>Uruguai</b>	<b>6°</b>	<b>29,30%</b>	<b>0,804</b>	<b>149,65</b>	<b>18°</b>	<b>10°</b>
<b>Argentina</b>	<b>8°</b>	<b>31,30%</b>	<b>0,825</b>	<b>149,13</b>	<b>19°</b>	<b>18°</b>
Luxemburgo	22°	38,70%	0,904	147,34	20°	17°
Áustria	25°	41,80%	0,908	144,11	21°	26°
Dinamarca	28°	43,50%	0,929	143,94	22°	23°
França	24°	41,50%	0,901	143,86	23°	24°
Suécia	29°	44,00%	0,933	143,71	24°	22°
Grécia	23°	39,40%	0,870	143,64	25°	21°
Finlândia	27°	43,30%	0,920	143,41	26°	28°
Hungria	19°	37,70%	0,838	142,88	27°	29°
Bélgica	30°	44,60%	0,916	141,57	28°	25°
Itália	26°	42,40%	0,880	141,04	29°	27°
<b>Brasil</b>	<b>15°</b>	<b>34,25%</b>	<b>0,759</b>	<b>140,13</b>	<b>30°</b>	<b>30°</b>

Fonte: OCIDE – Carga Tributária 2017 e IDH 2018 – ONU

Disponível: <https://pages.servicos/conteudo.ibpt.com.br/ibpt-estudo-irbes/?ts=1564168940093>

Por isso, o empresário interessado em manter seu empreendimento vivo, deve sentir-se na obrigação de buscar em um correto planejamento tributário meios lícitos que possam auxiliar na diminuição da sua carga tributária.

Para Oliveira (2003), o objetivo fim do planejamento tributário é a economia por meio das opções legais que levam o administrador buscar orientações em seus procedimentos, evitando ações onerosas no ponto de vista fiscal.

Por isso, buscando o correto planejamento tributário Crepaldi (2012) reforça a necessidade de uma análise diária, visando um enquadramento tributário viável, objetivando o aproveitamento legal de créditos tributários sobre as compras e créditos de PIS e COFINS não cumulativos.

Mediante a elisão fiscal e evasão fiscal Crepaldi (2012), afirma que através da elisão fiscal busca-se a economia lícita tributária, o contribuinte deixa de realizar determinadas operações ou as realiza de maneira menos onerosa possível. Na evasão fiscal, determinados contribuintes buscam a submissão de uma hipótese tributária desfavorável, dessa forma, buscando um modo de mascarar as suas operações, as deixando de maneira fraudulenta.

### **Aplicação do Regime Tributário**

O estudo foi realizado em uma empresa prestadora de serviços de transportes rodoviários de cargas.

### **Identificação da empresa e aspectos econômicos**

A empresa de médio porte atua na área de transportes rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, atualmente ela se encontra enquadrada no Lucro Real, desse modo, tributando as contribuições no regime não-cumulativo.

### **Objetivos e Metodologia de Pesquisa**

Visando a melhor forma de tributação e diminuição da carga tributária imposta ao segmento de transportes rodoviários de cargas, o presente trabalho tem como objetivo demonstrar a melhor forma de se apurar o PIS e a COFINS das empresas que atuam nesse ramo de atividade, pois existem diferenças significantes quanto à comparação pelo regime cumulativo e não-cumulativo.

Com relação à metodologia aplicada para elaboração deste estudo, caracteriza-se como pesquisa segundo Gil (2006), trata a metodologia explicativa que consiste na identificação dos fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fatos.

### **Caso Prático**

Baseando-se na receita auferida pela empresa em um determinado período, o estudo inicia-se pelo regime cumulativo, ou seja, tributação através do Lucro Presumido, no quadro abaixo foram utilizadas as principais informações para efeito de memória de cálculo, visto que nessa modalidade não são admitidos o uso de créditos para dedução dos tributos.

Figura 4. Representação da Tributação do Regime Cumulativo.

RECEITA	R\$	40.477,60		
(-) TRANSPORTES				
CANCELADOS	-R\$	9.990,50		
(=) BASE DE CÁLCULO				
PIS/COFINS	R\$	30.487,10		
PIS 0,65%	R\$	198,17		
COFINS 3%	R\$	914,61		
COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTE	R\$	19.553,45		
PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA				
VEÍCULOS	R\$	4.760,00		
SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	R\$	3.125,00		

VALORES A RECOLHER		
PIS 0,65%	R\$	198,17
COFINS 3%	R\$	914,61

Fonte: Autoria própria (2016).

Já no Regime Não-Cumulativo a empresa tem a possibilidade de creditar-se de insumos, produtos e serviços tomados, que são essenciais para o funcionamento dos caminhões que realizarão o transporte, garantindo a efetividade da prestação do serviço. Através da Instrução Normativa (IN) 404/2004, § 4º do art. 8º, a Receita Federal do Brasil (RFB), demonstra o seu posicionamento com relação ao entendimento de insumos:

*§ 4º Para os efeitos da alínea "b" do inciso I do caput, entende-se como insumos:*

*I - utilizados na fabricação ou produção de bens destinados à venda:*  
*a) a matéria-prima, o produto intermediário, o material de embalagem e quaisquer outros bens que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, desde que não estejam incluídas no ativo imobilizado;*



*b) os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos na produção ou fabricação do produto;*

*II - utilizados na prestação de serviços:*

*a) os bens aplicados ou consumidos na prestação de serviços, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado; e*

*b) os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos na prestação do serviço. (Brasil, 2004, não paginado).*

No quadro abaixo apresenta-se a representação desta modalidade de tributação, utilizando-se as principais informações para efeito de memória de cálculo, o qual é demonstrado uma simples maneira de obter um controle dos débitos e créditos do período, obtendo o valor devido das contribuições naquele período:

Figura 5. Representação da Tributação do Regime Não Cumulativo

RECEITA	R\$	40.477,60
(-) TRANSPORTES CANCELADOS	-R\$	9.990,50
(=) BASE DE CÁLCULO		
PIS/COFINS	R\$	30.487,10
PIS 1,65%	R\$	503,04
COFINS 7,6%	R\$	2.317,02

COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTE	R\$	19.553,45
PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS	R\$	4.760,00
SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	R\$	3.125,00
(=) BASE DE CÁLCULO CRED		
PIS/COFINS	R\$	27.438,45
PIS 1,65%	R\$	452,73
COFINS 7,6%	R\$	2.085,32

VALORES A RECOLHER		
PIS 1,65%	R\$	50,30
COFINS 7,6%	R\$	231,70

Fonte: Autoria própria (2016).

A seguir, será demonstrado o faturamento da empresa para que seja realizado um comparativo dos regimes de incidência das contribuições, com o objetivo de futuramente elaborar um

planejamento tributário para a tomada de decisão, e verificar qual o regime tributário mais adequado para a empresa.

Na figura 6, será demonstrado o cálculo pelo regime de incidência cumulativo, modalidade que faz parte da tributação do Lucro Presumido.

Figura 6. Representação do faturamento da empresa no regime cumulativo 1º semestre de 2016.

<b>Saldo no 1º semestre 2016 (R\$)</b>			
<b>MESES</b>	<b>FATURAMENTO</b>	<b>REGIME CUMULATIVO</b>	
		<b>PIS 0,65%</b>	<b>COFINS 3%</b>
JAN	60.307,85	392,00	1.809,24
FEV	62.923,95	409,01	1.887,72
MAR	71.943,61	467,63	2.158,31
ABR	78.545,97	510,55	2.356,38
MAIO	65.497,71	425,74	1.964,93
JUN	42.009,67	273,06	1.260,29
<b>TOTAL</b>	<b>381.228,76</b>	<b>2.477,99</b>	<b>11.436,86</b>

Fonte: Autoria própria (2016).

Sabe-se que na modalidade de incidência cumulativa não existe a possibilidade de creditar-se dos insumos e serviços utilizados para manter o funcionamento e manutenção dos veículos, portanto, as contribuições são calculadas de maneira direta sobre o faturamento do período.

Na figura 7, será demonstrado o cálculo pelo regime de incidência não-cumulativo, modalidade que faz parte da tributação do Lucro Real.

Figura 7: Representação do faturamento da empresa no regime não-cumulativo no 1º semestre de 2016.

SALDO DOS IMPOSTOS NO 1º SEMESTRE DE 2016 (R\$)								
MESES	FATURAMENTO	REGIME NÃO-CUMULATIVO		INSUMOS	REGIME NÃO-CUMULATIVO		SALDO DO PERÍODO	
		PIS 1,65%	COFINS 7,6%		PIS 1,65%	COFINS 7,6%	PIS 1,65%	COFINS 7,6%
JAN	60.307,85	995,08	4.583,40	45.355,35	748,36	3.447,01	246,72	1.136,39
FEV	62.923,95	1.038,25	4.782,22	58.648,21	967,70	4.457,26	70,55	324,96
MAR	71.943,61	1.187,07	5.467,71	64.890,88	1.070,70	4.931,71	116,37	536,01
ABR	78.545,97	1.296,01	5.969,49	67.982,59	1.121,71	5.166,68	174,30	802,82
MAIO	65.497,71	1.080,71	4.977,83	57.521,06	949,10	4.371,60	131,61	606,23
JUN	42.009,67	693,16	3.192,73	31.290,00	516,29	2.378,04	176,87	814,69
<b>TOTAL</b>	<b>381.228,76</b>	<b>6.290,27</b>	<b>28.973,39</b>	<b>325.688,09</b>	<b>5.373,85</b>	<b>24.752,29</b>	<b>916,42</b>	<b>4.221,09</b>

Fonte: Autoria própria (2016).

Como mencionado anteriormente, no regime não-cumulativo existem as possibilidades da empresa se creditar de insumos que são considerados essenciais para a efetiva prestação do serviço, portanto, considera-se mais benéfico para a empresa, pois, praticará a elisão fiscal.

Abaixo será demonstrado um gráfico comparativo, para uma real análise da economia que a empresa obteve em um período de seis meses, dessa forma, chegando ao desfecho através de uma simples análise da qual seria a melhor opção tributária para a empresa atuar.

Figura 8. Gráfico comparativo dos tributos pagos no 1º semestre de 2016.



Fonte: Autoria Própria (2016).

Pode-se observar que a comparação entre ambos os regimes ao final da apuração obtém-se uma diferença no valor devido pelo contribuinte, porém se analisar esse valor em um período de seis meses terá uma variação significativa de R\$ 8.777,34, isso se realmente a empresa utilizar a

elisão fiscal, como uma ferramenta ativa no seu processo de trabalho, devendo então a empresa pesquisada, permanecer no regime de tributação que se encontra atualmente, que é o Lucro Real.

### **Considerações finais**

Conforme apresentado na proposta deste trabalho, buscou-se demonstrar de uma maneira simples e dinâmica os métodos de incidência das contribuições do PIS e da COFINS, trazendo os seus reflexos para uma empresa de transportes rodoviários de cargas.

Atualmente o cenário econômico brasileiro, vem passando por uma série de mudanças, em função dessas mudanças os empresários e profissionais envolvidos, necessitam de alternativas legais fazendo com que a sua carga tributária seja diminuída. Para que obtenham sucesso, é necessário que sejam realizados estudos e análises das informações contábeis disponíveis nas empresas, visando assim encontrar uma alternativa para maximização de seus lucros.

Verificou-se que, independentemente do tamanho das empresas brasileiras, pequeno, médio e grande porte, faz-se necessário um bom Planejamento Tributário, pois é fundamental para obter sucesso no negócio, além de proporcionar uma apuração de resultado mais precisa e confiável. Com relação aos Regimes Tributários existentes na legislação, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, foi realizado um enfoque específico para o Lucro Real e Presumido, pois consistia em realizar uma análise dos regimes de incidências das contribuições do PIS e da COFINS, trazendo como objetivo do estudo realizado, qual o método adequado a ser realizado dessas contribuições para uma empresa do ramo de atividade de transportes rodoviário de cargas.

Portanto, como resultado da pesquisa o comparativo proporcionou a verificação de que, existe uma variação entre ambos os regimes de incidência cumulativo e não-cumulativo, chegando a um valor de R\$ 8.777,34 de redução dos impostos calculados pelo Regime Não-Cumulativo, isso levando apenas em consideração o PIS e a COFINS.

Analisando que o objetivo central da pesquisa realizada, é mencionar as leis que reagem o PIS e a COFINS, da mesma maneira entender a funcionalidade dos regimes de incidência dessas contribuições, não foram mencionados os demais impostos federais e previdenciários, que são fontes de extrema importância para as empresas medirem seus custos mensais. Portanto, fica uma sugestão para os trabalhos futuros a serem realizados, justificar todos os fatores que

influenciam na elaboração de um Planejamento Tributário, assim, chegando à escolha do Regime adequado para o Exercício Fiscal da empresa.

A elaboração de um planejamento tributário detalhado contribuirá na carga tributária da empresa, isto é, o valor total das obrigações tributárias recolhidas ou a recolher pela empresa, como destacado anteriormente, o planejamento tributário deve ser realizado no início do ano fiscal, tendo como base o valor total recolhido no ano anterior, calculando-se as variações em percentuais e os custos da inflação medidos pelo índice vigente.

Assim, será possível prever o custo total, gerado pela previsão dos valores a serem recolhidos em tributos no decorrer do exercício considerado, essa previsão do custo tributário poderá contribuir, através de análises detalhadas, visando à redução da despesa com o pagamento de todos os tributos previstos na legislação vigente.

### **Referências Bibliográficas**

Bergamini, A. e Peixoto, M. M. (coord.); Bergamini, A. et al. (2012). PIS E COFINS na teoria e na prática: Uma abordagem completa dos Regimes Cumulativo e Não Cumulativo. São Paulo: MP

Borges, H. B. (2004). Planejamento Tributário: IPI, ICMS, ISS e IR. São Paulo: Atlas  
Brasil, Instrução Normativa N° 404 (2016). Dispõe sobre a incidência não-cumulativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social na forma estabelecida pela Lei n° 10.822, de 2003, e dá outras providências. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15304&visao=anotado>

Brasil. Lei Complementar N° 7, de 7 de set. (2016). Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp07.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp07.htm)

Brasil. Lei Complementar N° 70, de dez. (2016). Institui a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições

financeiras e dá outras providências. Disponível em  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp70.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp70.htm)

Brasil. Lei N° 9.718, de nov. (2016). Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9718compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm)

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Vade Mecum. São Paulo:  
Saraiva

Cassone, V. (2007). Direito Tributário: Fundamentos constitucionais da tributação, Definição de tributos e suas espécies, Conceito e classificação dos impostos, Doutrina, prática e jurisprudência. São Paulo: Atlas

Crepaldi, S. A. e Crepaldi, G. S. (2014). Contabilidade fiscal e tributária: teoria e prática. São Paulo: Saraiva

Crepaldi, S. A. (2012). Planejamento Tributário: Teoria e Prática. São Paulo: Saraiva

Gil, A. C. (2006). Como Elaborar Projetos de Pesquisa. São Paulo: Atlas

Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. (2016). Reforma do PIS/COFINS vai aumentar tributação de serviços, diz IBPT. Disponível em:  
<http://www.ibpt.com.br/2239/Reforma-do-PIS-COFINS-vai-aumentar-tributacao-de-servico-s-diz-IBPT>

Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. (2019). Estudo sobre carga tributário/PIB x IDH – Cálculo do IRBES. Disponível em: <https://pages.services/conteudo.ibpt.com.br/ibpt-estudo-irbes/?ts=1564168940093>

Kisperque, D. A. (2016). PIS/COFINS INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA: Considerações gerais – Boletim 19/2012, Econet. Disponível em

[http://www.econeteditora.com.br/boletim\\_imposto\\_renda/ir-12/boletim-19/pis\\_cofins\\_incidencia.php](http://www.econeteditora.com.br/boletim_imposto_renda/ir-12/boletim-19/pis_cofins_incidencia.php)

Kisperque, D. A. (2016). PIS/COFINS INCIDÊNCIA CUMULATIVA: Considerações gerais – Boletim 20/2012, Econet. Disponível em [http://www.econeteditora.com.br/boletim\\_imposto\\_renda/ir-12/boletim-20/pis\\_cofins\\_cumulativa.php](http://www.econeteditora.com.br/boletim_imposto_renda/ir-12/boletim-20/pis_cofins_cumulativa.php)

Oliveira, F. R. (2014). PIS e COFINS na prática. São Paulo: FISCOSoft

Oliveira, L. M. (2003). Manual de Contabilidade Tributária. São Paulo: Atlas

Pinto, J. R. D. (2012). Imposto de renda, contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal e sistema simples: incluindo procedimentos fiscais e contábeis para encerramento do ano-calendário de 2011. Brasília: CFC